PROCESSO: TC – 02.698/11
Administração direta. ***PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA****, relativa ao* ***exercício de 2010****. Regularidade e recomendações.*

A C Ó R D Ã O APL – TC -00387/13

RELATÓRIO

1. Os autos do **PROCESSO TC-02.698/11** correspondente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, **exercício de 2010**, de responsabilidade dos Desembargadores LUIZ SÍLVIO RAMALHO JÚNIOR (01/01 a 15/09/10; 01/10 a 31/12/10) e NILO LUÍS RAMALHO VIEIRA (16/09 a 30/09/10), foram analisados pelo **órgão de instrução deste Tribunal**, que emitiu o **relatório** de fls. 176/203, com as colocações e observações a seguir **resumidas:**

   1.01. A **Lei Orçamentária Anual** estimou a receita e fixou a despesa em **R$362.376.000,00**, chegando ao final do exercício, após suplementações e anulações, ao valor de **R$ 331.988.397,20**, dos quais foram realizados **R$331.960.503,71** ou **6,81%** da Receita Corrente Líquida.

   1.02. A **receita extra-orçamentária** foi de **R$ 448.747.543,22**, ao passo que a **despesa extra-orçamentária** totalizou **R$ 81.320.483,55**.

   1.03. Foram inscritos **restos a pagar** no valor de **R$ 4.093.111,71** correspondentes a **1,23%** da despesa total empenhada no exercício.

   1.04. Foram realizados **53** procedimentos licitatórios.

   1.05. A **despesa com pessoal** correspondeu a **5,06%** da Receita Corrente Líquida do Estado, comportando-se dentro do limite legal.

   1.06. A título de **irregularidades**, a **Unidade Técnica** destacou:

   1.06.1. Mesmo dispondo de créditos orçamentários e recursos financeiros para proceder ao pagamento dos precatórios, o TJPB empenhou e pagou somente 18,21% do valor consignado no orçamento, permitindo ao Governo do Estado anular, ao final do exercício, R$ 26.309.571,07 de créditos autorizados, aos quais não foi dada a devida destinação.

   1.06.2. Aumento de 1,17% no número de servidores ocupantes exclusivamente de cargos comissionados, contra uma diminuição de 2,46% de servidores efetivos, quando comparados os exercícios de 2009 e 2010, demonstrando a adoção de uma política de admissão de pessoal que vai de encontro aos preceitos constitucionais.

   1.06.3. Despesas irregulares com pagamento de indenizações de férias integrais e de conversão em pecúnia de 1/3 de férias.

2. **Citada**, a autoridade responsável apresentou **defesa**, analisada pela **Auditoria** (fls. 241/249) que **concluiu** estarem **sanadas todas as falhas**, à **exceção** do questionamento acerca das **indenizações dos períodos de férias não gozadas**.

3. O **Ministério Público junto ao Tribunal** em **Parecer** do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 251/254), **opinando**, em síntese, pela:

3.01. Regularidade das contas em análise;

3.02. Recomendação ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça no sentido de organizar melhor seu quadro de férias, e, por conseguinte diminuindo o pagamento de indenização das férias não gozadas.

4. O processo foi agendado para a sessão, **efetuadas as comunicações de estilo**. É o relatório.

V O T O D O R E L A T O R

A **única falha remanescente** nos autos é a restrição quanto à **indenização de férias não gozadas por falta de previsão legal**. Sobre a matéria, acolho o entendimento do ***Parquet***, fartamente **fundamentada** por **decisões das Cortes superiores**, no sentido de que a **Administração Pública**, em face da **necessidade imperiosa** da **prestação do serviço público**, **não** pode furtar-se de **indenizar** os **servidores privados do gozo de suas férias no período apropriado**.

Voto, portanto, pela:

1. Regularidade das contas anuais prestadas, relativamente a ambos os gestores, Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior e Nilo Ramalho Vieira, referente ao exercício de 2010;

2. Recomendação à atual gestão do Tribunal de Justiça no sentido de organizar melhor seu quadro de férias, e, por conseguinte diminuir a necessidade de pagamento de indenização das férias não gozadas.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02698/11, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em:

1. ***Julgar regulares as contas anuais prestadas, referente ao exercício de 2010, relativamente a ambos os gestores, Desembargadores Luiz Sílvio Ramalho Júnior e Nilo Ramalho Vieira;***

2. ***Recomendação à atual gestão do Tribunal de Justiça no sentido de organizar melhor seu quadro de férias, e, por conseguinte diminuir a necessidade de pagamento de indenização das férias não gozadas.***

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 03 de julho de 2013.

_____
Conselheiro Umberto Silveira Porto – Presidente em exercício

_____
Conselheiro Nominando Diniz – Relator

_____
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

T C – 02.698/11

Em 3 de Julho de 2013

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Umberto Silveira Porto
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO